

REGIMENTO DO XXIV CONGRESSO DA FEDERAÇÃO DE
SINDICATOS DE TRABALHADORES TÉCNICO-
ADMINISTRATIVOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO
SUPERIOR PÚBLICAS DO BRASIL — FASUBRA Sindical

CAPÍTULO I

DO CONGRESSO

Art. 1º - O XXIV Congresso da FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DE TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS DO BRASIL – FASUBRA Sindical (registro nº 46206.007893/2011-45) – XXIV CONFASUBRA será realizado nos dias 17, 18, 19, 20 e 21 de maio de 2023.

§ 1º O XXIV Congresso da FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DE TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS DO BRASIL FASUBRA Sindical - XXIV CONFASUBRA será realizado nas dependências do Hotel Royal Tulip Brasília Alvorada, na cidade de Brasília- DF.

§ 2º - Na Plenária de abertura será referendado o Regimento do XXIV CONFASUBRA.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO CONGRESSO

Art. 2º - São objetivos do XXIV CONFASUBRA:

I – Discutir amplamente as condições de vida, trabalho e salários dos trabalhadores e trabalhadoras das Instituições de Ensino (IE) na defesa de seus interesses;

II – Deliberar posições unitárias e formas de lutas dos trabalhadores e trabalhadoras técnico-administrativos na defesa de seus interesses;

III – Discutir e adotar posições sobre Educação em geral e as Instituições de Ensino em particular;

IV – Discutir as formas de organização dos trabalhadores e trabalhadoras das IE, visando instrumentalizar o movimento sindical destes às exigências da realidade e das lutas políticas, econômicas e sociais dos trabalhadores e trabalhadoras em geral;

V – Contribuir para a organização e consolidação das lutas unitárias dos trabalhadores e trabalhadoras da cidade e do campo;

VI – Alterar o Estatuto de acordo com as necessidades;

VII – Eleger a Direção Nacional da FASUBRA Sindical e o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

DOS (AS) PARTICIPANTES

Art. 3º - Participam do XXIV CONFASUBRA trabalhadores e trabalhadoras ativos, aposentados e pensionistas, que sejam trabalhadores e empregados de instituições públicas de ensino superior, sejam estas integrantes da administração indireta, autárquica ou fundacional, além das empresas públicas ou pessoas jurídicas de direito privado contratadas ou fundações apenas conveniadas da administração pública que desenvolvam atividades dentro das IE, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indiretamente para a consecução e desenvolvimento dos princípios indissociáveis do ensino, da pesquisa, da extensão e assistência do órgão público de ensino, técnico-administrativos das IE, e que estejam quites com suas obrigações para com a Federação;

§ 1º - Poderão participar como observadoras (es) ao XXIV CONFASUBRA representantes das Associações e Sindicatos de Trabalhadores (as) das IE não filiadas, sem direito a voto, com limite de até 3 (três) por entidade;

§ 2º - Cada entidade filiada terá direito de credenciar observadores (as) até o máximo de 5% (cinco por cento) do número de seus respectivos delegados e delegadas eleitos/eleitas para o XXIV CONFASUBRA, garantindo o direito de no mínimo 1 (um) observador(a) por entidade.

§ 3º - A critério da Comissão Organizadora, poderão ser convidadas entidades e pessoas para participarem do XXIV CONFASUBRA.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE NEGOCIAÇÃO

Art. 4º As negociações serão feitas observando:

§ 1º - A quitação da taxa de inscrição de delegadas e delegados ao XXIV CONFASUBRA, no ato do credenciamento, só será aceita mediante pagamento à vista, em espécie ou transferência bancária eletrônica com envio do comprovante via meio eletrônico ou cópia do original.

§ 2º - Para ter direito ao credenciamento de delegadas e delegados, os acordos de regularização financeira de dívidas deverão ser firmados e estar sendo cumpridos, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias antes da Plenária de Abertura do XXIV CONFASUBRA, e ao estabelecido no artigo 14 do estatuto da FASUBRA Sindical.

§ 3º Os acordos serão elaborados obedecendo aos seguintes critérios:

I – Soma-se o total da dívida acumulada;

II – 10% (dez por cento) deste total, no mínimo, deve ser quitado, integralmente, até 30 (trinta) dias antes da Plenária de Abertura do XXIV CONFASUBRA;

III – O restante deve ser parcelado, em quantas vezes seja necessário, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a meia mensalidade atual.

§ 4º - Deverá ser garantido, além da quitação das parcelas do acordo, o pagamento normal das mensalidades;

§ 5º - Para a elaboração e assinatura do acordo é imprescindível a apresentação de todas as folhas de arrecadação referentes ao (s) período (s) da dívida;

§ 6º - As Entidades reincidentes em dívida para com a FASUBRA Sindical, que não cumpriram o prazo de carência de um ano, entre a quitação de um acordo e a proposição de outro, poderão fazê-lo da seguinte forma:

I – Soma-se o total da dívida acumulada;

II – 20% (vinte por cento) deste total, no mínimo, deve ser quitado integralmente até 30 (trinta) dias antes da Plenária de Abertura do XXIV CONFASUBRA;

III – O restante deve ser parcelado, em quantas vezes seja necessário, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a uma mensalidade atual.

CAPÍTULO V

DAS DELEGADAS E DELEGADOS

Art. 5º - Serão admitidos como delegadas e delegados ao XXIV CONFASUBRA, com direito a voz e voto, trabalhadoras e trabalhadores eleitos em Assembleia geral de suas entidades, segundo critério de representatividade de 10 (dez) presentes para cada delegada/delegado eleita(o) e mais um(a) para fração igual ou maior que 5 (cinco).

§ 1º - O número máximo de delegadas e delegados por entidade será calculado segundo a proporção de 1 (um) delegada/delegado para cada 100 (cem) trabalhadoras/trabalhadores na base ou fração maior ou igual a 50 (cinquenta), estando compreendidos como trabalhadoras e trabalhadores todos os que se enquadram no conceito de categoria previsto no art.1º, § 1º, do Estatuto da FASUBRA.

§ 2º - Não serão considerados as trabalhadoras e os trabalhadores docentes sócias/sócios dos sindicatos filiados à FASUBRA Sindical no cálculo do número máximo de delegadas e delegados a que cada entidade filiada tem direito a eleger.

§ 3º - Junto com as delegadas e delegados ao XXIV CONFASUBRA, serão eleitos suplentes em número equivalente até a metade do número das delegadas e delegados escolhidas/escolhidos, respeitada a proporcionalidade dos votos obtidos em cada chapa.

§ 4º - As (Os) suplentes somente serão credenciados na hipótese do não comparecimento ou desistência formal das delegadas e delegados eleitas(os), que deverá ser apresentada no ato do credenciamento, assegurando-se a proporcionalidade da composição estabelecida na escolha das delegadas e delegados. Neste caso, a substituição será oficializada à FASUBRA Sindical pelo representante do sindicato, ou da chapa ou da tese. Quando se tratar de mais de uma chapa participante na disputa de eleição de delegadas e delegados, a indicação dar-se-á pelo respectivo representante da chapa.

§ 5º - É expressamente vedado o voto por procuração em qualquer instância do XXIV CONFASUBRA.

§ 6º - A assembleia geral é da categoria, podendo votar as trabalhadoras e os trabalhadores da base, independente de filiação ao sindicato.

§ 7º - Os delegados e delegadas eleitos(as) devem estar filiados às suas respectivas entidades de base, em um período maior ou igual a 90 (noventa) dias antecedendo o CONFASUBRA, portanto, até 16 de fevereiro de 2023.

§ 8º - A assembleia poderá iniciar efetivamente até 1 hora após o horário inicialmente marcado como primeiro horário chamado.

Art. 6º - Os modelos de lista de presença, ata de assembleia geral e cartão de credenciamento, serão disponibilizados previamente no site da FASUBRA Sindical.

§ 1º - No ato de assinatura da lista de presença, será disponibilizado ao participante da assembleia, integrante da base do sindicato, um cartão de votação, que será utilizado no ato da votação.

§ 2º - As listas de presença terão suas páginas numeradas, podendo ser utilizadas mais de uma página simultaneamente na coleta das assinaturas. Haverá campo nas listas de presença para assinatura de fiscais e representantes da direção nacional da FASUBRA Sindical, devendo estes se fazerem presentes no local de realização da assembleia 1 hora antes do horário marcado para seu início.

§ 3º - Quando a votação for realizada através do recolhimento dos votos (crachás/cartão) em urnas (ou similares) coletoras, esta terá que ser processada ao mesmo tempo para todas as teses concorrentes, com o registro do voto do participante da assembleia no crachá/cartão para uma das teses ou chapas concorrentes. Não poderá ser depositado mais de 1 (um) voto por participante na assembleia, sendo assegurada a fiscalização das chapas participantes da disputa.

§ 5º - Não será permitido o recolhimento de votos para uma chapa, ficando outra ou outras a espera de votações posteriores.

§ 6º - Não poderá ser depositado mais de um voto por participante na assembleia, sendo assegurada a fiscalização das chapas concorrentes. Poderá ser utilizada mais de uma urna no momento da votação, desde que todas as urnas sejam destinadas a coleta de votos de todas as chapas, simultaneamente.

Art. 7º - A escolha de delegadas e delegados será feita por chapas, assegurada a participação proporcional direta ao número de votos obtidos por cada chapa concorrente e de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º - Serão considerados votos válidos para cálculo da proporcionalidade apenas aqueles atribuídos às chapas concorrentes, ignorando-se para este fim os votos brancos e nulos.

§ 2º - Estabelecida a relação percentual entre as chapas que compõem a delegação, aplicar-se-á esta relação, respectivamente, ao número total de delegadas e delegados e suplentes estabelecido em conformidade com o artigo 20, § 1º, do Estatuto da Federação.

§ 3º - Por ocasião da escolha das delegadas e delegados nas entidades de base, a(s) chapa(s) concorrente(s) fará(ão), obrigatoriamente, a defesa de tese, tendo como ponto o temário do CONFASUBRA.

§ 4º - Cada chapa deverá ser composta por, no mínimo, 20% (vinte por cento) da delegação titular a que a base terá direito de eleger, conforme lista de presença, observado o *caput* do artigo 21 do Estatuto e o número máximo a que cada entidade de base tem direito. O número máximo de integrantes das chapas será do conjunto de titulares acrescido de até 50% (cinquenta por cento) de suplentes.

§ 5º - A lista de presença, com numeração contínua, nos termos definidos no artigo 6º e seus parágrafos, deverá ter nome legível e assinatura, sendo preenchida apenas por trabalhadoras e trabalhadores e empregadas/empregados, conforme define o § 1º do artigo 1º do Estatuto da FASUBRA Sindical.

§ 6º - A lista de presença deverá estar disponível e aberta no local da Assembleia geral, conforme publicado no Edital, 1(uma) hora antes da primeira chamada e/ou do horário publicado, devendo ser recolhida e assinada pela mesa coordenadora dos trabalhos e pelos representantes das teses, no ato de início do processo de votação, ou seja, imediatamente após o final da defesa das teses;

§ 7º - Não será permitida a circulação da Lista de Presença fora do local de realização da Assembleia geral.

§ 8º - A chapa, para ter direito a eleger delegadas e delegados, deverá obter, no mínimo 10% (dez por cento) de votos válidos na eleição. Se houver duas chapas e, 5% (cinco por cento) em caso de mais de duas chapas.

Art.8º - As delegadas e delegados ao XXIV CONFASUBRA serão eleitas/eleitos em uma única assembleia geral, ressalvados os parágrafos 4º, 5º e 6º do artigo 10 deste Regimento, convocada, prioritariamente, para este fim, com a presença de coordenador(a) da FASUBRA Sindical ou representante designado por tese.

§ 1º - As assembleias de base serão realizadas no período de 3 a 20 de abril de 2023. A publicação da convocação das referidas assembleias, para toda a categoria, deverá ser divulgada amplamente nos instrumentos de divulgação da entidade, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§ 2º - As entidades de base deverão informar à Direção da FASUBRA Sindical, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a data da realização das Assembleias Gerais, para que possa ser viabilizada a designação de seus representantes;

§ 3º - Será garantida a participação de delegadas e delegados de base quando a Diretoria da Entidade não convocar assembleia geral dentro dos prazos definidos no artigo 10 deste Regimento.

§ 4º - A assembleia geral convocada pela base deverá atender as prerrogativas do artigo 21 do Estatuto da FASUBRA Sindical, desde que a entidade esteja em dia com as obrigações estatutárias;

§ 5º - A convocação da assembleia geral pela base para tal fim deverá ser subscrita conjuntamente por um dos membros da Direção Nacional da FASUBRA Sindical, pelo menos, por 3 (três) trabalhadores/trabalhadoras filiados/filiadas da base do sindicato, com comunicação à Comissão Organizadora, devendo ser convocada no período de 02 a 10 de abril de 2023 e realizada no período de 12 a 20 de abril de 2023, respeitado o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência entre a convocação e sua realização;

§ 6º - A assembleia geral convocada pela base deverá contar com a participação obrigatória de, no mínimo, 1 coordenadora ou coordenador da FASUBRA Sindical, que assinará, em conjunto com os(as) trabalhadores(as) signatários da convocação, a ata, bem como os demais membros da mesa coordenadora da assembleia;

§ 7º - Aplicam-se para a eleição de delegadas e delegados na(s) assembleia(s) geral(is) convocada(s) pela base, em conjunto com a Direção Nacional da FASUBRA Sindical, todos os critérios contidos no art. 7º deste Regimento.

§ 8º - A ata, os editais de convocação da assembleia geral e as respectivas listas de presença, devidamente rubricados pelo(s) representante(s) da Direção Nacional, pelos trabalhadores signatários da convocação e pelos demais membros integrantes da Mesa Coordenadora da assembleia geral, deverão ser entregues no ato do pré credenciamento da entidade e enviados, impreterivelmente, à Comissão Organizadora do XXIV CONFASUBRA, até o dia 22 de abril de 2023.

§ 9º - Os custos da inscrição de delegadas e delegados eleitos na assembleia geral convocada pela base serão computados como débito da entidade de base respectiva, e absorvidos inicialmente como despesa do XXIV CONFASUBRA;

§ 10 - Os custos referentes à participação do (a) representante da Direção Nacional serão custeados pela FASUBRA Sindical;

§ 11 - A pauta deverá versar prioritariamente sobre o XXIV CONFASUBRA. Ou seja, pode haver informes, mas o primeiro ponto de pauta após os informes deverá ser o CONFASUBRA, podendo haver outros pontos posteriores. Poderá ter café, água., biscoito e bolacha nas assembleias;

§ 12 - A pauta já comunicada poderá ser adaptada para o formato explicitado no parágrafo anterior, sem necessidade de reenvio à FASUBRA Sindical. A pauta constará dos documentos da entidade e da ata da assembleia, a serem objeto de análise da Comissão Organizadora no pré credenciamento.

Art. 9º - Para as oposições sindicais reconhecidas pelas instâncias da FASUBRA Sindical, quando da escolha de delegados nas assembleias gerais (AG) e credenciamento, aplicam-se os mesmos critérios do artigo 20 e 21 do Estatuto da FASUBRA e seus parágrafos.

Parágrafo Único - No caso de tratar-se de oposição sindical (reconhecida pelas instâncias deliberativas da FASUBRA Sindical) em base de Instituição de Ensino Superior, cuja entidade sindical não seja filiada à Federação, os custos serão do XXIV CONFASUBRA.

Art. 10 – O prazo máximo de convocação das assembleias e comunicação à FASUBRA Sindical será até o dia 31 de março de 2023, exceto nos casos das assembleias convocadas pela base, conforme previsão regimental.

§ 1º - No caso de impossibilidade de comparecimento de Coordenador ou Coordenadora, ou representante da FASUBRA Sindical, a assembleia geral ocorrerá normalmente, desde que observado o *caput* do artigo 7º deste Regimento;

§ 2º - É vedada a utilização da figura da assembleia geral itinerante ou permanente para a escolha de delegadas e delegados ao XXIV CONFASUBRA;

§ 3º - Para os Sindicatos que abranjam trabalhadores de mais de uma IE, os delegados e as delegadas poderão ser escolhidos nas assembleias gerais de cada uma dessas instituições, observando-se os critérios estabelecidos neste regimento.

§ 4º - No caso de seções sindicais, contemplando mais de uma IE no mesmo município de um mesmo sindicato, cada seção realizará sua assembleia;

§ 5º- Será garantida a escolha dos delegados nos *campi* avançados ou unidades fora do município sede das IE da base do Sindicato, respeitada a proporcionalidade, de acordo com o tamanho da base sindical das respectivas instituições;

§ 6º - Nos casos de instituições ou de *campi* avançados que tenham 10 (dez) ou mais técnico-administrativos, lotados naquele órgão, fica garantido 1(um) delegado, desde que, atinja o limite mínimo de 5 (cinco) presentes na assembleia:

Trabalhadoras(es) na Base	Mínimo presentes na AG	Número de Delegadas(os)
10-100	05	01
101-200	15	02
201-300	25	03

§ 7º - Os trabalhadores e trabalhadoras dos *campi* localizados em outros municípios só poderão votar e ser votados no seu campus de lotação original, exceto quando não for convocada AG para este *campus*. No caso de não haver assembleia programada em algum *campus*, a direção da entidade de base deverá indicar, no edital, em qual assembleia os trabalhadores e trabalhadoras desse *campus* irão participar.

§ 8º - Sendo o *campus* avançado no mesmo município, a assembleia geral será realizada em um mesmo local. Em municípios diferentes, será garantida a realização de assembleias gerais naquele *campus* localizado em outro município.

§ 9º - Para os *campi* com menos de 10 (dez) trabalhadores lotados, terão garantida sua participação em qualquer AG desde que registrada no edital de convocação, o local e participação daquele *campus*.

§ 10 - Durante as assembleias gerais e nas 24 (vinte e quatro) horas anteriores e posteriores à realização dessas para eleição de delegados, a entidade de base e postulantes a delegados e delegadas, em hipótese alguma, poderão realizar atos festivos como sorteios, bingos, posse de direção, ajuda de custo, pagamento de diárias, pagamentos jurídicos e confraternização.

Caso isto ocorra a delegação, no caso do ato ter sido convocado pela entidade, ou a chapa que cometeu a irregularidade será impedida de se credenciar.

§ 11 - Nas entidades que tiverem representação *multicampi*, as assembleias gerais deverão ser realizadas em dias distintos. Somente no caso do número de assembleias exceder a integralidade dos dias úteis (ou seja, excetuados os feriados e finais de semana) de todo o período programado para a eleição de delegados (as), será admitida a realização de mais de uma assembleia por dia da mesma entidade. Ou seja, o número de assembleia geral deverá ser distribuído de forma proporcional ao período programado para eleição dos delegados e das delegadas, não podendo, portanto, ter mais de uma assembleia geral por dia sem que haja assembleias em todos os dias úteis convocadas com a finalidade de eleição de delegadas e delegados. Observada esta premissa, e ainda assim sendo necessário convocar duas assembleias numa mesma data, elas deverão realizar-se em turnos distintos, com distanciamento de pelo menos 3 (três) horas entre uma assembleia e outra. Os pares de assembleias por data que sejam necessários estabelecerem-se conforme o disposto anteriormente deverão ser escolhidos e agrupados dentre o conjunto de assembleias, utilizando-se o critério de que apresentem a menor distância de deslocamento num mesmo dia, entre o conjunto de combinações de assembleias possíveis, otimizando a possibilidade de acompanhamento por parte da direção nacional da FASUBRA Sindical.

Art. 11 – Os editais de convocação das assembleias gerais de escolha de delegadas(os), onde deverão constar a pauta, o local, a data e o horário de realização, deverão ser divulgados amplamente nos instrumentos de divulgação da entidade.

Art. 12 – No ato do pré-credenciamento deverão ser encaminhadas as cópias dos seguintes documentos:

I – Estatuto da entidade (registrado em cartório);

II - Edital de convocação da assembleia geral;

III – Ata da assembleia geral (modelo padrão fornecido pela FASUBRA Sindical);

IV – Lista de presença fornecida pela FASUBRA Sindical;

V – Documento oficial dos empregadores e/ou IE, relacionados à base, informando os quantitativos de trabalhadores, conforme artigo 1º do Estatuto da FASUBRA Sindical, que façam parte da base sindical prevista no estatuto do sindicato.

VI - Comprovação de regularidade da situação financeira junto a FASUBRA Sindical para as entidades que se encontrarem com pendências, conforme quadro divulgado anteriormente pelo setor financeiro da FASUBRA Sindical e pela Comissão Organizadora.

§ 1º- Todos os documentos e listas de presença, relacionados acima, exceto o inciso V deste artigo, deverão ser datados e encaminhados com timbre da FASUBRA Sindical (incisos III e IV) e das entidades de base (incisos I e II), em meio eletrônico, e o original apresentado no ato do credenciamento.

§ 2º- O não cumprimento das exigências contidas no *caput* deste artigo e seus incisos implicará o não credenciamento dos delegados;

§ 3º - Nos casos em que a IE se recusar a fornecer as devidas informações, o sindicato deverá no prazo estabelecido neste regimento para convocação das assembleias gerais, comunicar à Comissão Organizadora. Na inexistência de fornecimento de dados sobre quantitativo de trabalhadores terceirizados e/ou fundacionais, se houver previsão destes em sua base prevista no estatuto do sindicato, a entidade deverá informar listagem com relação dos trabalhadores terceirizados e/ou fundacionais filiados em 28 de fevereiro de 2023, por *campus* e instituição, sendo neste caso o quantitativo definido sobre o número de filiados para cálculo do número de delegadas(os) ao congresso da FASUBRA Sindical.

§ 4º - No caso das oposições não será exigido o que prevê o inciso VI do artigo 12 deste Regimento.

Art. 13 - Para efeito de levantamento do número máximo de delegadas e delegados que cada entidade de base filiada tem direito a eleger, observados os dispositivos do estatuto da federação e o estatuto das entidades, a Direção Nacional da FASUBRA Sindical expedirá documento solicitando atualização cadastral que deverá conter, no mínimo, solicitação de informações quanto ao número de trabalhadores ativos, aposentados, pensionistas, trabalhadores e empregados de instituições públicas de ensino superior, sejam estas integrantes da administração indireta, autárquica ou fundacional, além das empresas públicas ou pessoas jurídicas de direito privado contratadas ou fundações apenas conveniadas da administração pública que desenvolvam atividades dentro das IE, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta para a consecução e desenvolvimento dos princípios indissociáveis do ensino, da pesquisa, da extensão e assistência do órgão público de ensino, discriminado o quantitativo por cada um desses segmentos.

§ 1º - Não serão considerados os trabalhadores docentes sócios ou não sócios dos sindicatos filiados à FASUBRA Sindical, no cálculo do número máximo de delegados a que cada entidade filiada tem direito a eleger.

§ 2º - Todas as entidades filiadas estão obrigadas a fornecer estas informações atualizadas até o dia 16 de março de 2023.

Art. 14 - Os membros integrantes da Direção Nacional que não forem eleitos delegados na assembleia geral de sua respectiva entidade de base poderão participar da Comissão Diretora, grupos de trabalho e plenárias, com direito à voz.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DO CONGRESSO

Art. 15 – O XXIV CONFASUBRA será composto dos seguintes órgãos:

I – Comissão Organizadora;

II – Comissão Diretora;

III – Grupos de trabalho;

IV – Plenária (Assembleia geral Nacional);

V – Junta eleitoral.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 16 - A organização do XXIV CONFASUBRA ficará a cargo da Comissão Organizadora composta por 7(sete) membros da Direção Nacional, conforme a proporcionalidade da composição de sua direção, e dentre eles, os 2 (dois) membros da Coordenação de Administração e Finanças.

Art. 17 - À Comissão Organizadora compete:

I – Receber, processar e regularizar as inscrições de todos (as) delegados (as) dos sindicatos participantes, assim como a distribuição do credenciamento;

II – Providenciar a recepção, alojamento e alimentação dos participantes;

III – Coordenar o recebimento de teses apresentadas, sistematizando-as num documento de apoio a ser distribuído aos participantes;

IV – Providenciar a divulgação das teses apresentadas, antecedendo ao processo de eleição das delegadas e delegados;

V – Coordenar os trabalhos de construção e divulgação das resoluções;

VI – Organizar as assessorias que julgar necessárias;

VII – Preparar as pautas e expedientes das plenárias;

VIII – Propor as mesas de direção da plenária, que serão submetidas à Comissão Diretora, no ato de sua instalação e à aprovação da Plenária do Congresso.

IX – No ato do pré-credenciamento, a Comissão Organizadora deverá disponibilizar para cada representante de delegação, formulário (banco de dados, com solicitação de informações relativas ao perfil de saúde e profissional das delegadas e delegados);

X – Elaborar o documento final de resoluções aprovadas e encaminhar toda a documentação oficial para os órgãos competentes, bem como repassá-las para a direção eleita no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento do XXIV CONFASUBRA.

Art. 18 – Das decisões da Comissão Organizadora, cabe recurso à Comissão Diretora.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DIRETORA

Art. 19 – A Direção do XXIV CONFASUBRA será exercida pela Comissão Diretora, composta pela Direção da FASUBRA Sindical, mais 1 (um/a) representante por sindicato credenciado/a.

§ 1º - As entidades de base deverão informar, no ato do credenciamento, o nome da delegada ou delegado escolhida/escolhido titular e suplente, para compor a Comissão Diretora;

§ 2º - As entidades de base, representadas no XXIV CONFASUBRA deverão apresentar à Comissão Diretora, nomes escolhidos entre os membros de sua delegação, em número a ser definido pela Comissão Diretora, os quais serão propostos para composição das mesas coordenadoras dos grupos de trabalho.

Art. 20 – Compete à Comissão Diretora:

I – Orientar e coordenar os trabalhos do XXIV CONFASUBRA;

II – Fiscalizar o cumprimento deste regimento;

III – Designar responsáveis pela instalação dos grupos de trabalho;

IV – Apresentar aos grupos um formato de relatório padrão, para facilitar a sistematização dos relatórios que deverão ser apresentados em plenária;

V – Examinar os recursos das decisões da Comissão Organizadora.

Art. 21 – Do Funcionamento da Comissão Diretora:

I – A Comissão Diretora será instalada no dia 17 de maio de 2023;

II – A organização dos grupos de trabalho deverá ser divulgada pela Comissão Diretora no 2º dia do XXIV CONFASUBRA.

Art. 22 – A Comissão Organizadora distribuirá as delegadas e delegados credenciadas/credenciados pelos grupos de trabalho.

§ 1º - A Comissão Organizadora formará tantos grupos de trabalho quanto forem necessários;

§ 2º Só poderá haver mais de 1(uma/um) delegada ou delegado por sindicato em cada grupo de trabalho, caso a delegação tenha representantes em todos os grupos.

Art. 23 – Os grupos de trabalho serão formados por delegadas e delegados devidamente credenciadas/credenciados, cabendo-lhes discutir as matérias constantes do temário, bem como emendar, modificar ou rejeitar as propostas contidas no documento de apoio e nas teses que lhes forem apresentadas nas discussões, durante a realização de suas reuniões.

Art. 24 – Todas as sessões de cada grupo de trabalho serão instaladas por um membro da Comissão Diretora, que realizará a eleição que irá definir a composição da mesa para coordenar, secretariar e fazer a relatoria dos grupos. No caso de inexistência de candidatas e candidatos para ocupar uma vaga de relatoria, ela será assumida pelo(a) coordenador(a) do grupo.

Art. 25 – Ao fim da sessão temática dos grupos de trabalho, as coordenadoras/coordenadores e relatoras/relatores se reunirão, sob a coordenação dos membros que irão redigir os trabalhos

da plenária referente ao temário da discussão, para elaborarem em meio eletrônico relatório único sobre o tema em pauta, que será apresentado à plenária do respectivo tema, encaminhando-os à Comissão Diretora.

Parágrafo Único – As coordenadoras/coordenadores, secretárias/secretários e relatoras/relatores dos grupos de trabalho deverão assinar os relatórios apresentados em formulários disponibilizados pela Comissão Diretora, identificando de forma legível o nome e a entidade a qual pertence.

SEÇÃO III

DAS PLENÁRIAS

Art. 26 – A plenária é o órgão máximo e soberano do XXIV CONFASUBRA, composta pelas delegadas e delegados credenciadas/credenciados, com direito a voz e voto, com a competência de discutir, aprovar ou rejeitar, em parte ou na totalidade, as decisões dos grupos de trabalho, observados o temário, o estatuto da FASUBRA Sindical e este regimento.

Parágrafo Único – Convidadas e convidados, observadoras e observadores, poderão participar dos grupos de trabalho e plenárias, com direito a voz.

CAPÍTULO VII

DO CREDENCIAMENTO

Art. 27 – O credenciamento será feito pelas delegadas e delegados, em fichas apropriadas fornecidas pela Comissão Organizadora, devendo apresentar documento oficial com foto.

§ 1º Para a efetivação do credenciamento é obrigatória a apresentação, pelas entidades de base, de originais dos documentos listados nos incisos I, II, III, IV, VI e § 1º do artigo 12 deste regimento;

§ 2º - O credenciamento das delegadas e delegados terá início no dia 17 de maio às 14 horas e se encerrará às 12 horas do dia 18 de maio de 2023;

§ 3º - O credenciamento de suplentes acontecerá no período de 13h às 18h do dia 18 de maio de 2023. Serão credenciadas/credenciados suplentes de delegadas e delegados, respeitando-se a proporcionalidade das respectivas chapas presentes ao XXIV CONFASUBRA, conforme definido no artigo 5º, § 4º, deste regimento;

§ 4º - No ato do credenciamento, caso ocorra substituição de delegada/delegado, a entidade deverá informar por escrito à Comissão Organizadora;

§ 5º - Não será aceito o credenciamento de delegada e delegado cujo nome não conste registrado na ata e lista de presença da assembleia geral convocada para escolha das delegadas e delegados ao XXIV CONFASUBRA, salvo justificativa definida em resolução da referida assembleia, registrada em ata;

§ 6º - Findo o prazo para o encerramento do credenciamento das delegadas e delegados e seus respectivos suplentes, não será aceita, em hipótese alguma, a substituição de qualquer credenciada/credenciado;

§ 7º - No ato do credenciamento das delegadas e delegados será fornecido pela Comissão Organizadora um crachá, nominalmente identificado e intransferível;

§ 8º - Em nenhuma hipótese será fornecido mais de um crachá por delegada/delegado, nem outra via do crachá;

§ 9º - No ato do credenciamento das delegadas e delegados, as entidades deverão saldar integralmente o valor correspondente às taxas para participação no XXIV CONFASUBRA;

§ 10 – Para fim de cobertura das despesas necessárias à organização do XXIV CONFASUBRA, 30% (trinta por cento) do valor total da taxa para credenciamento das delegadas e delegados de cada entidade deverá ser depositado até o dia 03 de abril de 2023, em conta corrente a ser informada pela Comissão Organizadora. Os outros 70% (setenta por cento) deverão ser quitados até o dia 05 de maio de 2023, cujo valor da taxa será de R\$ 1.200,00, por delegada/delegado, observador/observadora, calculado já com o subsídio garantido pela Federação;

§ 11 – No valor da taxa de credenciamento estão incluídos a hospedagem, as refeições do período, material de apoio e 1 (um) caderno de textos, bem como toda a infraestrutura do evento.

CAPÍTULO VIII

DO TEMÁRIO

Art. 28 – Será objeto de discussão do XXIV CONFASUBRA o seguinte temário:

I - Conjuntura nacional e internacional;

II - Alteração estatutária;

III - Ataques à categoria: HU, carreira e aposentados;

IV - Democracia nas IFE;

V - Plano de lutas;

VI - Eleição da Direção Nacional e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX

DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

Art. 29 – Cada delegada e delegado devidamente credenciada/credenciado terá direito a 1 (um) voto;

§ 1º - As votações nos grupos de trabalho e nas plenárias serão feitas levantando-se os crachás;

§ 2º - Em caso de dúvida, as votações serão feitas por meio de contagem de votos;

§ 3º - Não será permitido voto por procuração.

Art. 30 – As deliberações nas plenárias serão tomadas por maioria simples, excetuados os temas em que existam determinações específicas no estatuto da FASUBRA Sindical.

Art. 31 – Nos grupos de trabalho e nas plenárias somente será permitida a discussão de matéria constante do temário e da ordem do dia.

Art. 32 – Toda delegada e delegado que desejar intervir nos grupos de trabalho e nas plenárias deverá se inscrever previamente junto à secretaria da mesa, que o fará seguindo a ordem de inscrição.

§ 1º - As inscrições nos grupos de trabalho se encerrarão ao final da palavra do 5º (quinto) oradora/orador, e nas plenárias será apresentada a metodologia pela Comissão Organizadora;

§ 2º - O tempo para intervenção será de 3 (três) minutos, nele compreendendo o tempo de eventuais apartes, podendo ser prorrogado, a critério da coordenação da mesa, por 1 (um) minuto;

§ 3º - É vedada a cessão de tempo de uma delegada/delegado para outra/outro.

Art. 33 – Cada grupo de trabalho, que discutirá todos os temas, somente poderá deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia, devendo constar do seu relatório todas as propostas que atingirem o mínimo de 20% (vinte por cento) do total de votos do grupo de trabalho.

Art. 34 – A mesa coordenadora da plenária final garantirá que durante a leitura dos relatórios apresentados pelos grupos de trabalho, a discussão e votação dos destaques, serão realizados ao final de cada tema, podendo ser agrupados por semelhança de conteúdo.

§ 1º - Terminada a leitura do relatório, a coordenação da mesa submeterá a aprovação em bloco as propostas não destacadas;

§ 2º - Definida a forma de encaminhamento das propostas destacadas, a coordenação da mesa abrirá uma intervenção para cada grupo de propostas em discussão. A ordem das defesas será definida por sorteio;

§ 3º - A critério das delegadas e delegados inscritas/inscritos para defesa, o tempo de intervenção poderá ser dividido entre duas/dois ou mais oradoras/oradores, desde que informado à mesa coordenadora antes do início das defesas;

§ 4º - Após as defesas, a mesa coordenadora consultará o plenário sobre a necessidade de novas intervenções para tirar dúvidas, passando em seguida à fase, encaminhamento e votação;

§ 5º - É facultada à mesa coordenadora dos trabalhos, por decisão de maioria simples de seus membros, abrir 2 (duas) intervenções alternadas para defesa de cada proposta;

§ 6º - Somente poderão ser votadas em plenária as propostas que sejam oriundas dos grupos de trabalho e constem no relatório consolidado apresentado à plenária.

Art. 35 – Os pedidos de declaração de voto somente serão aceitos em caso de abstenção da delegada/delegado, devendo ser solicitados no ato da votação e apresentados por escrito à mesa que fará a leitura da declaração.

§ 1º - O tempo para leitura da declaração de voto será de 1 (um) minuto e improrrogável;

§ 2º - As delegadas/delegados que defenderem propostas não terão direito de solicitar declaração de voto.

Art. 36 – Os recursos de votação deverão ser apresentados na mesma plenária em que forem postulados, dentro do próprio tema.

CAPÍTULO X

DAS TESES E MOÇÕES

Art. 37 – Os trabalhos apresentados pelas entidades ou participantes obedecerão à seguinte classificação:

I – TESES, devendo versar sobre item(s) constante(s) do temário.

§ 1º - As teses deverão ser enviadas em mídia eletrônica à Comissão Organizadora até 18 (dezoito) horas do dia 16 de fevereiro de 2023, horário de Brasília-DF;

§ 2º - O não cumprimento deste prazo implicará na sua não publicação no caderno de teses do XXIV CONFASUBRA;

§ 3º - As teses deverão ser entregues, em mídia eletrônica com solicitação de confirmação de recebimento e deverão conter um máximo de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) caracteres incluindo os espaços em branco, para o e-mail: congresso@fasubra.org.br;

§ 4º - A Comissão Organizadora do XXIV CONFASUBRA deverá sistematizá-las, ordenando-as por sorteio, e disponibilizá-las na página da FASUBRA Sindical até 18 (dezoito) horas do dia 17 de fevereiro de 2023, bem como inseri-las na mesma ordem do sorteio, no caderno de teses do XXIV CONFASUBRA;

II – MOÇÕES,

§ 1º - As moções deverão ser apresentadas em mídia eletrônica, encaminhadas para o e-mail: congresso@fasubra.org.br, até 19 dezenove horas do dia, 19 de maio de 2023.

CAPÍTULO XI

DAS ELEIÇÕES DA DIREÇÃO NACIONAL E CONSELHO FISCAL PARA O TRIÊNIO 2023/2026

Art. 38 – Os membros da Direção Nacional da FASUBRA Sindical e Conselho Fiscal serão eleitos no XXIV CONFASUBRA para um mandato de 3 (três) anos, obedecendo às normas constantes do Estatuto e do Regimento Eleitoral.

Art. 39 – As eleições da Direção Nacional serão regulamentadas e executadas por uma junta eleitoral composta de 7(sete) membros titulares, que serão indicados pela Direção Nacional, respeitando-se a proporcionalidade da representação política estabelecida no XXIII CONFASUBRA, a ser submetida à aprovação da Plenária de Abertura do Congresso.

§ 1º - As (Os) componentes da Junta Eleitoral não poderão concorrer às eleições da Direção Nacional e Conselho Fiscal;

§ 2º - Os atuais membros da Direção Nacional e Conselho Fiscal da FASUBRA Sindical não poderão integrar a Junta Eleitoral.

Art. 40 – A eleição obedecerá ao critério da proporcionalidade qualificada nos termos do Estatuto da FASUBRA.

Art. 41 – Somente poderão votar e ser votados delegadas e delegados credenciadas/credenciados.

Parágrafo Único – Só poderão ser membros da Direção Nacional da FASUBRA Sindical, ou do Conselho Fiscal, as trabalhadoras e trabalhadores pertencentes à base da Federação.

CAPÍTULO XII

Art. 42 – Os casos omissos neste regimento serão dirimidos pela Comissão Diretora do XXIV CONFASUBRA, cabendo recurso à plenária/assembleia geral.

Art. 43 - Este Regimento foi aprovado na Plenária Nacional da FASUBRA, realizada nos dias 10 e 11 de março de 2023.